



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.

CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aprovado em Unica Discussão

Por: Unanimidade

Plenário: 06/04/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
1º Secretário

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR JANDER ILSON PEREIRA - UNIÃO BRASIL

REQUERIMENTO Nº. 891 /2022.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

REQUEIRO após a aprovação do duto Plenário, baseado no Regimento Interno desta Casa de leis, atendendo reivindicação da Colônia Z-20/Santarém e pescadores em geral, que manifestam preocupação com medidas tomadas pelo Governo do Estado, concernente a exportação do pescado durante o período da Semana Santa em nosso Estado, comprometendo sobremaneira os contratos já assinados anteriormente com relação as algumas espécies de peixe tipo exportação em nossa região.

A medida governamental foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), com o Decreto nº 2.246/2022 para assegurar a oferta de **pescado** no território paraense durante a **Semana Santa**, em documento assinado pelo Exmo. Sr. Governador Helder Barbalho.

Senhoras e Senhores vereadores, o Pará é o segundo maior produtor de **pescado extrativista do Brasil**. De acordo com a legislação assinado pelo Gestor Estadual, será suspensa nesse período (Semana Santa) a emissão de documentos necessários para a movimentação de toda e qualquer espécie de pescado in natura, fresco, resfriado, congelado e curado (salgado) para fora do estado do Pará, exceto pescado congelado e com selo de aprovação do Serviço de Inspeção Federal (SIF), expedido em favor de indústrias registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Não temos nenhuma dúvida que a medida é correta e visa o abastecimento integral a nossa população. Entendemos, igualmente aos pescadores de nossa região, que o pescado ofertado para a venda no período religioso, são dos tipos mais variados dependendo de cada município. **"O pescado que é vendido nesse período muda conforme a região do Estado; na região nordeste, sudeste do Estado é um tipo de pescado e no Oeste do Pará, por exemplo, já é outro tipo"**, podemos citar para esclarecer melhor, peixes como: Dourada, Surubim, Pirarara, Jau e Filhote são peixes de pele lisa tipo exportação; dificilmente vendidos nas bancas das feiras e mercados, para consumo interno em nossa região. Os peixes tradicionalmente consumidos são: Tambaqui, Pacu, Pirapitinga, Bocó, Acari, Tucunaré, Carauaçu, Pescada, Pirarucu, Aracu, etc. Com o impedimento governamental muitos **pescadores perdem contratos já assinados anteriormente, podendo acarretar sérios problemas.**

Em razão do exposto, gostaríamos da especial deferência do Exmo. Sr. Governador do Estado, **no propósito de desconsiderar a medida, reeditando de conformidade com cada região, a fim de não influenciar com as decisões já delineadas com relação aos peixes próprios para exportação (acima citados), que são os peixes de pele lisa, destinados unicamente para essa modalidade de comercialização.**

O presente pleito pretende simplesmente atender reivindicações dos amigos pescadores sobre as restrições às exportações sob todos os ângulos possíveis, dentro do escopo do comércio, onde todos já sofremos bastante com a escassez de recursos em decorrência da pandemia. É verificado, em primeiro lugar, a definição do termo que, conforme explicado acima, pode assumir diversas formas e influenciar diretamente nas atividades pesqueira de nosso município.

Trata-se ainda o presente, de explicar as diferenças e implicações resultantes dos impostos sobre a exportação, as proibições completas, as restrições quantitativas ou quotas e as licenças de exportação que recairão sobre os contratos assinados anteriormente. O Decreto do Governo Estadual que estabelece regras sobre a saída do pescado do nosso Estado, deve ser reeditado, com medidas diferenciadas a cada região, para que não prejudiquem diretamente os pescadores e suas metas já delineadas, até porque, ao longo dos últimos dois anos têm sofrido com as consequências estabelecidas pelo grave surto da pandemia no Município, no Estado e no Brasil.

Que desta decisão seja dado conhecimento em **caráter de urgência/urgentíssima** ao Exmo. Sr. Dr. HELDER BARBALHO – DD. Governador do Estado do Pará. Com cópia para a Colônia Z-20/Santarém, Dr. Nélio Aguiar, prefeito Municipal de Santarém

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito Magalhães" em 06 de abril de 2022.


JANDER ILSOΝ PEREIRA
Vereador – União Brasil